

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**



LEI Nº 131 - DE: 25.06.2003

FLS.: 059

PREFEITO MUNICIPAL

**CRIA O PROGRAMA TRANSPORTE
GRATUITO PARA IDOSOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ENGº AGRº ANTÔNIO AUGUSTO GOBBI, prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º) Fica criado o Programa Transporte Gratuito para idosos, paraplégicos e deficientes físicos com dificuldades de locomoção, destinado a conceder passe livre no Serviço Público de transporte Coletivo do Município de Igarapava, a pessoas que comprovarem:

- I. – Possuir idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II. – Ter renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III. – Ser eleitor no município de Igarapava.

§ 1º - Os analfabetos maiores de 65 anos de idade, desde que comprovada a residência no Município há mais de 3 (três) anos, farão jus à percepção do benefício instituído no artigo.

§ 2º - Somente os idosos deverão satisfazer ao requisito estabelecido no item I do artigo.

ARTIGO 2º) Será de 25 (vinte e cinco) o número de passes livres unitários mensais de cada beneficiário.

ARTIGO 3º) O passe livre unitário terá validade em todas as linhas internas do Município de Igarapava.

**TÍTULO II
DA OBTENÇÃO DOS PASSES LIVRES**

ARTIGO 4º) O interessado que preencher as condições estabelecidas no art. 1º desta lei instruirá requerimento à Secretaria de Assistência Social de Governo, munido dos seguintes documentos:

- I. – cédula de identidade ou título de eleitor ou carteira de trabalho ou certificado de reservista;
- II. – comprovantes ou declarações de renda;
- III. – comprovantes ou declarações de residência;
- IV. – duas fotos 3 x 4

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não possuir o candidato qualquer documento de identidade, a secretaria de Assistência Social do Governo poderá suprir a falta com uma declaração do interessado, se as circunstâncias do caso justificarem a medida.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 131/03 (continuação)



FLS.: 060

PREFEITO MUNICIPAL

ARTIGO 5º) O candidato aprovado receberá pessoalmente o cartão PMI de transporte, que mensalmente lhe dará direito a passes livres unitários.

ARTIGO 6º) Em datas previamente estabelecidas, a Secretaria de Assistência Social de Governo procederá a entrega da cota mensal de passes livres, mediante a apresentação do cartão e, se necessário, do seu documento de identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os passes livres poderão ser entregues a procurador, desde que este apresente, além do documento de identidade próprio, o cartão, o documento de identificação e a autorização do beneficiário.

TÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO E PASSES

ARTIGO 7º) A gratuidade será concedida mediante a exibição simultânea do Cartão e do passe e, eventualmente, do documento de identificação cujo número conste do Cartão.

ARTIGO 8º) Na hipótese de extravio do Cartão, o beneficiário fica obrigado a comunicar o fato à Secretaria de Assistência Social de Governo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando-lhe assegurado o direito de requerer a emissão da Segunda Via.

ARTIGO 9º) É vedada a emissão de novos passes livres em substituição dos extraviados, danificados, rasgados, rasurados ou adulterados.

ARTIGO 10) A Secretaria de Assistência Social de Governo suspenderá a emissão dos passes livres se o beneficiário passar 03 (três) meses consecutivos sem retirar sua cota mensal, restabelecendo a entrega, para o mês subsequente, mediante solicitação do interessado.

ARTIGO 11) O beneficiário que deixar de procurar os passes por 6 (seis) meses consecutivos terá seu cartão automaticamente cancelado.

TÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

ARTIGO 12) É vedado ao beneficiário do cartão PMI de transporte:

- I. – Ceder a terceiros, a qualquer título, o Cartão ou passes unitários;
- II. – Usar cartão ou passes de terceiros;
- III. – Adulterar o Cartão ou os passes;
- IV. – Fornecer informação incorreta ou de declaração falsa para obter o benefício.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 131/03 (continuação)



FLS.: 061

PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º - A prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I e II deste artigo sujeitará o infrator à apreensão do Cartão PMI de transporte e à suspensão, por 3 (três) meses, da emissão dos passes unitários e, em caso de reincidência, ao cancelamento definitivo do benefício.

§ 2º - A prática de qualquer das infrações previstas nos incisos III e IV deste artigo implicará no cancelamento definitivo do benefício.

ARTIGO 13) Das penalidades impostas ao beneficiário caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal.

§ 1º - Os recursos serão processados pela Secretaria de Assistência Social de Governo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o ato administrativo tiver sido executado.

§ 2º - Nenhum recurso administrativo terá efeito suspensivo à execução dos atos decisórios da autoridade administrativa.

TÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PERMISSIONÁRIA

ARTIGO 14) Para gerenciamento e contabilização dos passes livres, fica a empresa permissionária obrigada a:

- I. – fornecer à Secretaria de Assistência Social de Governo, Demonstrativo dos Passes unitários, devidamente preenchidos, e os passes livres recebidos ao longo do mês de referência.
- II. – Inutilizar os passes livres recebidos, através do carimbo específico.

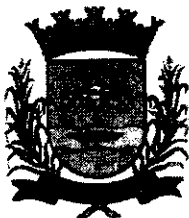
ARTIGO 15) É vedado a empresa permissionária:

- I. – Impedir ou embaraçar de qualquer forma o uso regular do Passe Livre.
- II. – Aceitar e apresentar à Secretaria de Assistência Social de Governo, como válidos passes vencidos, rasgados, rasurados ou adulterados.
- III. – Inserir no "Demonstrativo de Passes Unitários" informação que não corresponda à realidade.

§ 1º - A prática da infração prevista no inciso I deste artigo sujeitará a infratora à multa de 50% (cinquenta por cento) da unidade fiscal do Município, cobrada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - Os passes sem validade – vencidos, rasgados, rasurados, adulterados ou não inutilizados – não serão considerados pela Secretaria de Assistência Social de Governo para efeito de remuneração.

§ 3º - Para efeito de remuneração, os passes informados no demonstrativo que não corresponderem ao número realmente concedido serão glosados em dobro



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 131/03 (continuação)



FLS.: 062

PREFEITO MUNICIPAL

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16) Baseada no "Demonstrativo de Passes Unitários", só dispensado quando não for utilizado o benefício, a Secretaria de Assistência Social de Governo Totalizará os passes recebidos em cada mês e deliberará sobre o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

ARTIGO 17) A fiscalização do Sistema de Passe Livre para idosos incumbe à Divisão de Fiscalização da própria Secretaria de Assistência Social de Governo.

ARTIGO 18) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir se necessário um crédito adicional ou suplementar ou especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as disposições do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, para fazer face a essas despesas.

ARTIGO 19) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e seis de junho de 2003.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP. 25 de junho de 2003.

JORGE ONAKA
Diretor de Depto. Serviços Administrativos.